PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COGIP/SEINF

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de piso elevado modular, incluindo caixas de passagem para instalações elétricas e de dados, para atendimento às necessidades do Superior Tribunal Militar (STM), em Brasília-DF**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU, que orientam o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, analisou-se a pertinência de dividir a presente contratação em itens ou grupos distintos. Contudo, concluiu-se que o parcelamento se mostra tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, razão pela qual se justifica a contratação da solução de forma integrada, com fundamento no art. 40, § 3º, incisos I e II, e no art. 47, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme os motivos expostos a seguir:

1.1.1.1 A instalação de piso elevado corporativo não se resume a uma simples justaposição de materiais, mas sim à montagem de um sistema de engenharia interdependente. Há uma relação umbilical entre a infraestrutura (placas de aço e pedestais), os acabamentos (placas de carpete e piso vinílico de dimensões exatas de 60x60 cm) e a infraestrutura lógica (caixas de conectividade).

1.1.1.1.1 A contratação fracionada geraria o risco iminente de incompatibilidade física e dimensional na hora das furações e encaixes.

1.1.1.1.2 A aderência química (*tack*) da cola dos revestimentos precisa ser estritamente compatível com o tratamento anticorrosivo das placas de aço do piso. A separação desses fornecimentos colocaria em risco a integridade do conjunto e a estabilidade da superfície.

1.1.1.2 A divisão do objeto entre múltiplas empresas (uma para remover, outra para instalar o piso, outra para colar o revestimento e outra para embutir as caixas) ensejaria a perigosa diluição da responsabilidade técnica. Em caso de patologias futuras (ex: desnível das placas, descolamento do carpete ou falha no encaixe das caixas de passagem), haveria o inevitável conflito de responsabilização entre as contratadas, inviabilizando o acionamento eficaz das garantias legais e contratuais por parte da Administração. Ao centralizar o escopo em uma única empresa, consolida-se a responsabilidade civil e técnica sobre a totalidade do sistema instalado.

1.1.1.3 O agrupamento em lote único potencializa a economia de escala. A pulverização da contratação obrigaria a Administração a arcar, de forma multiplicada, com os custos indiretos de múltiplas empresas (BDI), além de duplicar despesas de canteiro de obras, administração local, mobilização e desmobilização de equipes e de caçambas de entulho. A centralização logística otimiza o fluxo físico e financeiro da obra.

1.1.1.4 Diante da interdependência técnica dos materiais, da necessidade de centralização da garantia executiva e da inegável economia de escala logística, o agrupamento em Grupo único demonstra-se a estratégia mais segura, vantajosa e condizente com a complexidade da solução de engenharia pretendida.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO**	**QUANTIDADE TOTAL**
1	**DESMONTAGEM DE PISO ELEVADO**	5290	m²	10,00	2938,65
2	**MONTAGEM DE PISO ELEVADO**	5290	m²	10,00	2938,65
3	**CAIXA DE PISO**	5290	un	1,00	294,00
4	**REVESTIMENTO VINÍLICO**	5290	m²	10,00	1469,33

5	**REVESTIMENTO CARPETE**	5290	m²	10,00	1469,33

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado, quantitativos, critérios de execução, métodos de medição e requisitos de aceitação previamente estabelecidos.

1.2.1 A solução compreende, predominantemente, atividades de fornecimento e instalação de sistema de piso elevado modular, incluindo estrutura de sustentação, placas, revestimentos, caixas de passagem para instalações elétricas e de dados, acessórios e demais serviços necessários à sua implantação, caracterizando intervenção de adequação e adaptação de ambiente edificado, sem alteração substancial das características originais do imóvel.

1.2.2. Os serviços apresentam procedimentos executivos conhecidos e padronizáveis, com soluções amplamente disponíveis no mercado e resultados passíveis de aferição objetiva por meio das especificações técnicas, tolerâncias dimensionais, características dos materiais, desempenho requerido e critérios de recebimento definidos pela Administração, não se verificando grau de heterogeneidade ou complexidade que impeça sua descrição objetiva.

1.2.3. O enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que define como serviço comum de engenharia aquele cujas ações sejam objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade e que envolvam manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, preservadas suas características originais.

1.2.4. Dessa forma, considerando a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade da solução e a existência de práticas, materiais e métodos executivos usuais no mercado, a Equipe de Planejamento classifica o objeto como serviço comum de engenharia, para os fins da Lei nº 14.133/2021.

Formalização da contratação

1.3. A contratação dar-se-á *por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.*

1.4. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.4.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.4.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.4.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

1.4.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

1.4.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2021).

1.5. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.4., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.6.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.7. O **Representante Legal do Licitante vencedor,** após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso

externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.7.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.7.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.7.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.7.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.7.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020 (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.7.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.8. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.8.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 300 (trezentos) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua assinatura.

1.9.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

1.9.2. A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo de pedido de prorrogação do prazo de entrega.

1.9.2.1. A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a contratada seja previamente informada da decisão administrativa.

1.10. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

1.14.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender

a necessidade pública.

1.14.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

1.14.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de **adequação e modernização da infraestrutura física dos ambientes do Superior Tribunal Militar**, especialmente quanto à organização e à distribuição das instalações elétricas, de dados e de telecomunicações. A infraestrutura de piso atualmente existente encontra-se desatualizada em relação às necessidades tecnológicas e às configurações atuais dos ambientes, circunstância que pode resultar em instalações aparentes e adaptações improvisadas, com prejuízos à segurança, à funcionalidade e à organização dos espaços.

2.2 As constantes readequações de leiaute dos ambientes corporativos, associadas às expansões e alterações da infraestrutura de tecnologia da informação e às intervenções de manutenção predial, demandam solução que permita maior flexibilidade na distribuição dos pontos de energia e de dados. Busca-se, assim, possibilitar o remanejamento da infraestrutura instalada com menor interferência nos elementos construtivos da edificação, reduzindo a necessidade de intervenções em pisos, paredes e demais componentes permanentes dos ambientes.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União.

*2.3.1. O objeto da contratação foi incluído no PCA, conforme art. 20 da Resolução STM nº 305, de 2021, após aprovação do Comitê de Gestão das Contratações, conforme Deliberação CGC - Demanda não PCA (*5092030*).*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação, sob demanda e por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de sistema de piso elevado modular, compreendendo a desmontagem e retirada do sistema preexistente, quando necessária, o fornecimento e a montagem da nova estrutura, a instalação de caixas de piso destinadas às instalações elétricas e de dados, a aplicação de revestimentos modulares em piso vinílico ou carpete, conforme o ambiente, bem como o fornecimento de materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à completa execução da solução.

Qualidade

3.2 Os materiais, componentes e acessórios empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis entre si, devendo atender aos critérios mínimos de desempenho, resistência, durabilidade, segurança e acabamento estabelecidos neste Termo de Referência.

3.3. Os materiais empregados e os métodos construtivos adotados deverão atender às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, bem como às demais normas regulamentadoras, requisitos legais e regulamentações técnicas específicas pertinentes à execução dos serviços.

3.3.1. A execução deverá assegurar a adequada integração entre os componentes do sistema, incluindo placas, pedestais, elementos de contraventamento, caixas de piso e revestimentos, de modo a garantir estabilidade, nivelamento, resistência mecânica, segurança de utilização, facilidade de manutenção e compatibilidade com a infraestrutura elétrica e de dados existente.

Dimensões e Características

3.4 As intervenções serão executadas de acordo com as necessidades de cada ambiente, mediante Ordem de Serviço (OS), acompanhada dos respectivos leiautes, indicação da área de intervenção, posicionamento das caixas de piso, definição do tipo de revestimento e demais informações necessárias à execução.

3.4.1. As dimensões, materiais, características construtivas e requisitos de desempenho de cada componente deverão observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.2. As especificações representam requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidos produtos de diferentes fabricantes que apresentem características e desempenho

equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos, sem prejuízo da compatibilidade dimensional, funcional e construtiva entre os componentes do sistema.

Análise do ciclo de vida

3.5. A análise da solução considerou seu ciclo de vida, abrangendo, além do custo de implantação, aspectos relacionados à durabilidade, resistência dos materiais, manutenção corretiva, flexibilidade para alterações de leiaute, possibilidade de substituição individualizada e reaproveitamento de componentes e sua destinação ao final da vida útil.

3.6**.** A solução constituída por placas de aço preenchidas com concreto celular leve apresenta elevada durabilidade, resistência à umidade e a deformações, capacidade de atendimento às cargas previstas sem imposição de sobrecarga excessiva à estrutura da edificação e reduzida necessidade de manutenção corretiva. A configuração modular permite o acesso à infraestrutura localizada no entrepiso e o remanejamento das instalações elétricas e de dados sem a necessidade de intervenções destrutivas em pisos, paredes e demais elementos construtivos.

3.6.1. A modularidade também possibilita a substituição localizada e o reaproveitamento dos componentes, prolongando a vida útil da solução e reduzindo a geração de resíduos em futuras intervenções. Os materiais removidos deverão receber segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, priorizando-se, quando aplicável, o reaproveitamento, a reciclagem e a logística reversa.

Alinhamento ao PLS-STM

3.7. A solução encontra-se alinhada ao Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar – PLS-STM 2025-2026, instituído pelo Ato Normativo STM nº 880/2025 (4499253), especialmente aos seguintes objetivos:

I - **Objetivo 7: Estimular a redução da geração de resíduos e implantar sua destinação ambientalmente correta**, considerando a previsão de adequada gestão dos resíduos provenientes da desmontagem e instalação do sistema e a adoção de solução modular que favorece a substituição localizada, o reaproveitamento e a reciclagem de componentes.

II - **Objetivo 8: Racionalizar os gastos com alterações de leiaute, obras e construções no STM**, uma vez que o sistema modular permite futuras readequações das instalações e dos ambientes com menor necessidade de demolições, recomposições e outras intervenções permanentes.

III - **Objetivo 15 – Priorizar as aquisições e contratações sustentáveis no STM**, mediante a incorporação de requisitos relacionados à durabilidade, manutenção, reaproveitamento, reciclabilidade e destinação ambientalmente adequada dos materiais empregados.

Especificação Técnica

3.8 Item 1 - Desmontagem de Piso Elevado

3.8.1. O serviço compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários à desmontagem e retirada das placas de piso elevado e de suas respectivas estruturas de suporte, nos locais indicados pela Administração.

3.8.2. As peças passíveis de reaproveitamento deverão ser separadas e armazenadas em local indicado pela fiscalização, quando aplicável.

3.8.3. Após a desmontagem, deverá ser realizada limpeza técnica de toda a área de contrapiso liberada, adotando-se cuidados para preservar as instalações elétricas, o cabeamento estruturado e os demais sistemas existentes.

3.8.4. O serviço compreenderá a movimentação e o transporte horizontal e/ou vertical dos materiais removidos até o local de acomodação provisória ou destinação, incluindo mão de obra, EPIs, recipientes e demais recursos necessários à operação.

3.8.5. Os materiais inservíveis deverão ser removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, incluindo carga, descarga e transporte até unidade de destinação final devidamente habilitada.

3.8.6. A Contratada deverá apresentar o respectivo Controle de Transporte de Resíduos (CTR), devidamente preenchido, contendo as informações relativas ao gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos, destino, unidade de disposição final e comprovação da correta destinação ambiental.

3.9 Item 2 - Montagem de Piso Elevado

3.9.1. O sistema completo deverá atender às condições aplicáveis da ABNT NBR 11802/1991, sendo os requisitos nela estabelecidos considerados limites mínimos admissíveis de aceitação.

3.9.2. As placas deverão possuir dimensões nominais acabadas de 600 mm x 600 mm x 30 mm, admitindo-se tolerância dimensional de ± 0,5 mm na largura e no comprimento.

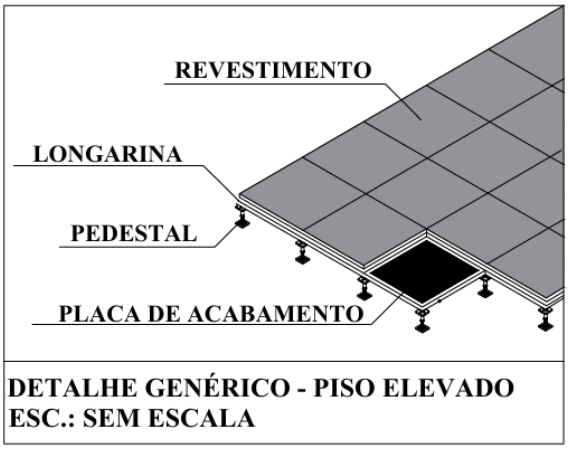
3.9.3. O painel deverá ser constituído por invólucro em chapas de aço, com espessura mínima de 1,5 mm na face superior e 1,0 mm na face inferior estampada, sendo seu interior integralmente preenchido com concreto celular leve.

3.9.4. As placas deverão receber tratamento superficial anticorrosivo de fábrica e apresentar superfície superior lisa e desempenada, adequada ao perfeito assentamento dos revestimentos.

Detalhes esquemáticos do sistema

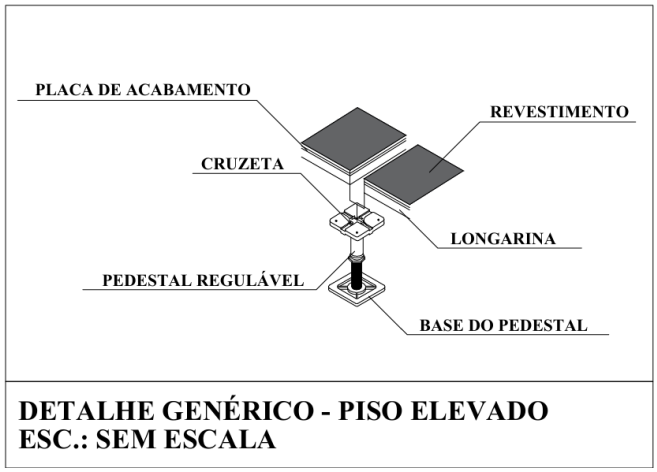
3.9.5 Para melhor compreensão da configuração construtiva do sistema de piso elevado, apresentam-se, a seguir, detalhes esquemáticos de seus principais componentes e da respectiva montagem.

Figura 1 - Detalhe genérico dos componentes do sistema de piso elevado



Fonte: Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, 2026.

Figura 2 - Vista esquemática do sistema de piso elevado



Fonte: Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, 2026.

3.9.6 Os detalhes apresentados possuem caráter meramente ilustrativo e destinam-se à compreensão da configuração geral do sistema, não substituindo nem alterando as especificações técnicas, dimensões, requisitos de desempenho e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

3.9.7. Quando adotado sistema contraventado, as longarinas deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.9.8. O conjunto montado deverá suportar, no mínimo:

a) carga uniformemente distribuída de 12 kPa, com flecha máxima admissível de 1,8 mm;

b) carga concentrada de 4.400 N, com flecha máxima admissível de 3,6 mm;

c) impacto mínimo de 100 N, aplicado a uma altura de 0,9 m, sem ruptura;

d) coeficiente de segurança igual a 3.

3.9.9. Os suportes telescópicos deverão ser metálicos, possuir tratamento anticorrosivo, ser fixados

ao contrapiso e possuir base de apoio com área mínima de 60 cm².

3.9.10. O mecanismo de regulagem deverá permitir ajuste milimétrico mediante haste rosqueada e porca estável contra vibrações, evitando o desnivelamento do piso durante o uso.

3.9.11. Cada suporte telescópico deverá resistir a carga axial concentrada mínima de 18.000 N.

3.9.12. Quando utilizado sistema contraventado, as longarinas deverão ser metálicas, possuir tratamento anticorrosivo e suportar carga vertical mínima de 1.000 N, aplicada no meio do vão, com flecha máxima admissível de 3 mm.

3.9.13. O sistema estrutural do piso elevado deverá resistir a carga horizontal concentrada de 1.500 N, com deslocamento máximo admissível de 6 mm.

3.9.14. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas adequadas, inclusive ventosas de sucção, para permitir a retirada e o reassentamento ergonômico e seguro dos painéis durante as atividades de manutenção.

3.10 Item 3 - Caixa de Piso

3.10.1. O fornecimento e a instalação das caixas destinadas às instalações elétricas e de dados deverão observar as normas da ABNT aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410, quanto às instalações elétricas de baixa tensão.

3.10.2. As placas submetidas a recortes para instalação das caixas deverão preservar os requisitos de resistência aplicáveis às placas inteiras, inclusive carga concentrada de 4.400 N, carga distribuída de 12 kPa e coeficiente de segurança igual a 3.

3.10.3. Os recortes deverão ser executados preferencialmente nos vértices ou ao longo da periferia das placas.

3.10.4. As placas que receberem caixas de 8 pontos deverão possuir os reforços estruturais necessários para compensar a perda de seção decorrente do recorte e assegurar a manutenção dos requisitos de resistência e deformação.

3.10.5. Os cortes realizados nas chapas metálicas deverão possuir acabamento adequado, com eliminação de arestas cortantes e proteção suficiente para impedir danos físicos aos cabos elétricos e lógicos.

3.10.6. As caixas deverão ser próprias para embutimento em piso elevado e possuir capacidade mínima para 8 pontos de conectividade, podendo ser:

I - 04 (quatro) pontos elétricos e 04 (quatro) pontos de dados com espelhos tipo RJ45;

II - 08 (oito) pontos elétricos; ou

III - 08 (oito) pontos de dados com espelhos tipo RJ45.

3.10.7. O conjunto deverá possuir tampa articulada, perfeitamente nivelada com a superfície da placa e com o revestimento final, evitando a formação de ressaltos ou obstáculos à circulação.

3.10.8. A tampa deverá possuir saídas passa-cabos adequadas à proteção da fiação contra esmagamentos decorrentes do tráfego de pessoas ou carrinhos.

3.11 Item 4 - Revestimento Vinílico

3.11.1. O revestimento deverá atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 11802/1991 para revestimentos superiores de pisos elevados, bem como às normas técnicas específicas aplicáveis aos pisos resilientes e flexíveis.

3.11.2. O piso vinílico deverá ser fornecido em placas modulares e autoportantes, do tipo *loose lay*, possibilitando sua remoção e recolocação para acesso à infraestrutura situada no entrepiso.

3.11.3. As placas deverão possuir dimensões referenciais de 600 mm x 600 mm, admitidas pequenas variações usuais de mercado, desde que compatíveis com a paginação definida para o ambiente.

3.11.4. A espessura total deverá ser de, no mínimo, 3,2 mm, com capa de uso compatível com classificação para tráfego comercial intenso.

3.11.5. O material deverá possuir base antiderrapante e reforço estrutural interno em fibra de vidro, de modo a assegurar estabilidade dimensional e reduzir retrações decorrentes das variações de temperatura.

3.11.6. O revestimento não deverá propagar chamas, devendo possuir classificação de reação ao fogo Classe IIA ou superior, conforme exigências de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis.

3.11.7. O material deverá apresentar propriedades antiestáticas e desempenho de absorção sonora compatível com ambientes corporativos.

3.11.8. A instalação deverá ser executada com adesivo do tipo *tack* permanente, de fixação removível, permitindo a retirada das placas sem danificar a superfície metálica do piso elevado ou deixar resíduos rígidos.

3.11.9 Por ocasião da emissão de cada Ordem de Serviço, o projeto executivo correspondente indicará a cor, o padrão, a textura e a paginação do revestimento vinílico, observadas as especificações deste Termo de Referência. Como referências de padrão estético e acabamento, indicam-se:

Revestimento	Dimensões referenciais	Marca de referência	Linha	Padrões de referência
Vinílico em placas	60x60 cm	Tarkett	Ambienta Stone	Noma Fog; Fresh Beige; Fresh Light Grey; Fresh Medium Grey
Vínilico em placas	60x60 cm	Belgotex	Mineral/60	Marble 204 Midnight; Marble 205 Zink

3.11.9.1 As marcas, linhas e padrões indicados constituem referências estéticas, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos deste Termo de Referência. A indicação como referência não dispensa a comprovação de conformidade do produto, inclusive quanto ao sistema de instalação removível e à compatibilidade com o piso elevado.

3.11.9.2 Antes do fornecimento e da instalação, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, para análise e aprovação, catálogo e ficha técnica do fabricante, com identificação da marca, linha, modelo e código da cor ou padrão propostos, acompanhados das informações necessárias à verificação do atendimento às especificações e às definições do projeto executivo.

3.11.9.3 O fornecimento e a instalação dependerão de aprovação prévia da fiscalização. A documentação deverá ser apresentada em tempo hábil para o cumprimento dos prazos da respectiva Ordem de Serviço, permanecendo a Contratada responsável pela conformidade e pelo desempenho dos materiais empregados.

3.12 Item 5 - Revestimento em Carpete

3.12.1. O material deverá atender aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 11802/1991 para revestimentos superiores de pisos elevados.

3.12.2. O carpete deverá ser fornecido em placas modulares, possibilitando a remoção e a recolocação para acesso à infraestrutura instalada no entrepiso.

3.12.3. As placas deverão possuir dimensões referenciais de 600 mm x 600 mm, admitidas pequenas variações usuais de mercado, desde que compatíveis com a paginação do projeto arquitetônico.

3.12.4. O revestimento deverá possuir fios de alta resistência, em 100% poliamida/nylon ou composição sintética equivalente, com densidade e espessura global adequadas ao tráfego comercial intenso.

3.12.5. O revestimento não deverá propagar chamas e deverá possuir classificação de reação ao fogo compatível com as exigências técnicas de segurança contra incêndio e pânico.

3.12.6. O material deverá possuir propriedades antiestáticas, além de proporcionar isolamento e conforto acústico compatíveis com o ambiente corporativo.

3.12.7. A instalação deverá ser executada com adesivo do tipo *tack* permanente, de fixação removível, assegurando estabilidade durante o uso e permitindo a retirada das placas sem danos à superfície metálica ou formação de resíduos endurecidos.

3.12.8. Por ocasião da emissão de cada Ordem de Serviço, o projeto executivo correspondente indicará a cor, o padrão, a textura e a paginação do revestimento em carpete, observadas as especificações deste Termo de Referência.

3.12.9. Antes do fornecimento e da instalação, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, para análise e aprovação, catálogo e ficha técnica do fabricante, com identificação da marca, linha, modelo e código da cor ou padrão propostos. A documentação deverá conter informações que permitam verificar o atendimento às especificações, incluindo dimensões das placas, composição dos fios, espessura, classificação de uso, reação ao fogo, propriedades antiestáticas, desempenho acústico e compatibilidade com o sistema de instalação removível sobre piso elevado.

3.12.10. O fornecimento e a instalação dependerão de aprovação prévia da fiscalização, mediante verificação da conformidade com este Termo de Referência e com o projeto executivo da respectiva Ordem de Serviço. Eventual recusa deverá ser expressamente motivada, com indicação dos requisitos não atendidos.

3.12.11**.** A documentação deverá ser apresentada em tempo hábil para análise e aprovação dentro do prazo de mobilização e disponibilização dos materiais previsto para a respectiva Ordem de Serviço. A aprovação pela fiscalização não afasta a responsabilidade da Contratada pela conformidade e pelo desempenho dos materiais empregados.

Fundamentação Técnica para utilização do Sistema de Registro de Preços

3.13. Será adotado o Sistema de Registro de Preços — SRP, considerando a necessidade frequente de intervenções nos sistemas de piso elevado das dependências do Superior Tribunal Militar, decorrentes de readequações de leiaute, expansões da infraestrutura de Tecnologia da Informação e adequações dos ambientes de trabalho. A adoção desse procedimento fundamenta-se no art. 3º, incisos I, II e V, e parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023, observados os requisitos de padronização do objeto, ausência de complexidade técnica e operacional e frequência da necessidade de contratação.

3.13.1. A padronização encontra-se estabelecida neste Termo de Referência, mediante a definição das características dos componentes do sistema, dos requisitos de desempenho, dos procedimentos executivos, das unidades de medição e dos critérios de aceitação. As intervenções compreendem atividades repetíveis de desmontagem, fornecimento e montagem de piso elevado modular, instalação de caixas de piso e aplicação de revestimentos, conforme os itens previamente especificados e orçados.

3.13.2. Os serviços utilizam materiais e métodos executivos usuais de mercado, com resultados objetivamente verificáveis pela fiscalização. A execução por ambientes, precedida de sua liberação e da definição das interfaces com as instalações existentes, permite organizar as atividades por procedimentos padronizados, sem complexidade técnica ou operacional incompatível com a utilização do SRP.

3.13.3. Os projetos executivos associados às Ordens de Serviço particularizarão a aplicação da solução padronizada, indicando os locais de intervenção, os quantitativos, a paginação, a posição das caixas de piso e os acabamentos, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. Esse detalhamento não poderá introduzir soluções construtivas, requisitos de desempenho ou serviços distintos daqueles previamente definidos e orçados. Demandas que ultrapassem esses limites deverão ser objeto de planejamento específico.

3.13.4. A frequência da necessidade decorre das alterações sucessivas na ocupação e na organização dos ambientes, da redistribuição de postos de trabalho e da necessidade de adequação da infraestrutura instalada no entrepiso. Essas circunstâncias geram intervenções recorrentes, em locais e momentos distintos, justificando a disponibilidade de preços registrados para atendimento das necessidades efetivamente identificadas.

3.13.5. A utilização do SRP permite formalizar contratações de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária, sem impor a contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados. Cada contrato poderá ser executado mediante uma ou mais Ordens de Serviço, respeitados seu objeto, seus quantitativos, seus valores e sua vigência, com remuneração calculada pela aplicação dos preços unitários aos serviços efetivamente executados e aceitos.

3.13.6. A execução escalonada também decorre da necessidade de preservar o funcionamento das unidades do Tribunal. As intervenções dependem da desocupação e liberação dos ambientes, da organização dos acessos e da compatibilização com as atividades institucionais, tornando inconveniente a execução simultânea da totalidade dos serviços estimados.

3.13.7. Embora sejam estabelecidos quantitativos estimados para o registro de preços, não é possível determinar antecipadamente, com exatidão, a distribuição das intervenções entre os ambientes, o momento de sua realização e a dimensão de cada demanda. Essa variabilidade refere-se à programação e aos quantitativos de aplicação da solução, preservadas as especificações técnicas e os procedimentos executivos padronizados.

3.13.8. Dessa forma, a adoção do SRP fundamenta-se conjuntamente na padronização técnica e operacional dos serviços e na necessidade frequente de sua contratação, sendo complementada pela conveniência da execução escalonada e da remuneração por unidades efetivamente executadas.

Fundamentação para dispensa de elaboração prévia de Projeto Executivo

3.14. Fica dispensada a elaboração prévia de Projeto Executivo, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum de engenharia constituído predominantemente por elementos modulares e padronizados, cujos padrões de desempenho, qualidade, dimensões, materiais e critérios de execução encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência.

3.14.1. As especificações técnicas deste instrumento, complementadas pelos leiautes básicos fornecidos pela Administração juntamente com cada Ordem de Serviço, apresentam nível de detalhamento suficiente para caracterizar a intervenção, orientar a execução, permitir a formação dos custos e possibilitar a aferição objetiva da conformidade dos serviços.

3.14.2. Dessa forma, a elaboração prévia de Projeto Executivo não se mostra necessária à adequada caracterização e execução do objeto.

Justificativa técnica quanto à participação de consórcios

3.15. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto

não apresenta complexidade técnica excepcional nem demanda conjugação de especialidades ou capacidades empresariais distintas para sua execução.

3.15.1. O mercado dispõe de empresas aptas a executar integralmente o objeto, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação da competitividade.

3.15.2. A concentração da execução em uma única empresa também favorece a definição da responsabilidade técnica e contratual sobre o conjunto instalado, especialmente diante da interdependência entre estrutura, revestimentos e caixas de piso.

Justificativa técnica quanto à participação de pessoas físicas

3.16. Não será admitida a participação de pessoas físicas, considerando que a execução do objeto envolve fornecimento de materiais em escala comercial, logística de transporte e movimentação de cargas, mobilização de equipe de trabalho, disponibilização de ferramentas e equipamentos e assunção de responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

3.16.1. Tais requisitos demandam estrutura empresarial mínima e capacidade operacional incompatíveis com a execução individual e autônoma por pessoa física.

Justificativa para vedação de adesões à Ata de Registro de Preços

3.17 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes. A decisão fundamenta-se na organização da contratação para atendimento das intervenções nos ambientes do Superior Tribunal Militar, consideradas as condições de execução e os riscos descritos a seguir.

3.17.1. O objeto envolve fornecimento de materiais associado à execução de serviços nos locais de intervenção, abrangendo desmontagem, montagem, nivelamento, aplicação de revestimentos e instalação de caixas de piso. Sua execução depende da mobilização de equipes, da disponibilização de materiais e da compatibilização dos trabalhos com a liberação dos ambientes e com as atividades institucionais.

3.17.2. As intervenções serão realizadas de forma escalonada, mediante Ordens de Serviço vinculadas aos contratos, conforme a programação do STM. A abertura da ata a demandas adicionais de outros órgãos ampliaria a possibilidade de solicitações simultâneas de equipes e materiais, introduzindo risco de concorrência por recursos operacionais nos períodos previstos para atendimento das intervenções do Tribunal.

3.17.3. A vedação não pressupõe incapacidade dos futuros fornecedores, mas delimita o alcance da ata às condições de demanda e execução consideradas neste planejamento. A avaliação de solicitações de adesão exigiria, adicionalmente, verificar seus efeitos sobre a programação do gerenciador, controlar autorizações e limites quantitativos e acompanhar a formalização das contratações decorrentes.

3.17.4. Considerando que o atendimento ao STM exige coordenação recorrente da execução em ambientes ocupados, opta-se por concentrar o gerenciamento da ata nas necessidades do Tribunal, evitando ampliar seu alcance para demandas externas cuja programação e condições operacionais não integram o planejamento desta contratação.

3.17.5. A vedação de adesões deverá constar expressamente do edital e da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a decisão registrada nos documentos de planejamento.

Justificativa para dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços

3.18. Será dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, tendo em vista que o Superior Tribunal Militar será o único contratante, sem participação de outros órgãos ou entidades e sem admissão de adesões.

3.18.1. A opção pelo atendimento exclusivo ao STM decorre da organização das intervenções nos imóveis abrangidos por este Termo de Referência. A programação dos serviços está vinculada à liberação dos ambientes, à movimentação dos postos de trabalho, às interfaces com as instalações existentes e às condições de acesso e funcionamento das unidades do Tribunal.

3.18.2. A inclusão de outros participantes exigiria ampliar o planejamento para incorporar seus locais de execução, quantitativos, condições de acesso, necessidades de mobilização e programação de intervenções, bem como avaliar a compatibilidade dessas condições com as especificações e os preços de referência. Nesta contratação, opta-se por manter a abrangência do registro de preços vinculada às intervenções do STM e à respectiva organização executiva.

3.18.3. Essa delimitação preserva a correspondência entre a demanda estimada, os locais de execução e as condições utilizadas na formação do orçamento, permitindo que o gerenciamento da ata seja direcionado à programação das intervenções do Tribunal.

3.18.4. A dispensa da IRP não se fundamenta em exclusividade tecnológica, em elevada

complexidade ou em impossibilidade de utilização da solução por outros órgãos. Os serviços permanecem padronizados, conforme a fundamentação técnica para adoção do SRP. A decisão refere-se à abrangência administrativa e operacional desta contratação, restrita ao STM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os materiais e componentes empregados na execução deverão possuir características de durabilidade, resistência e possibilidade de manutenção compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, de modo a favorecer o prolongamento da vida útil da solução e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

4.1.1.1. O atendimento aos requisitos do subitem anterior poderá ser verificado mediante fichas técnicas, catálogos, declarações do fabricante, certificados ou outros documentos técnicos pertinentes, quando solicitados pela fiscalização.

4.1.2. Deverá ser preservada a característica modular e desmontável do sistema de piso elevado, de forma que placas, revestimentos e demais componentes possam, sempre que tecnicamente possível, ser removidos, recolocados ou substituídos individualmente, reduzindo a geração de resíduos decorrente de futuras intervenções.

4.1.3. Os resíduos provenientes da desmontagem do sistema existente, da instalação do novo piso elevado e da aplicação dos revestimentos deverão ser segregados de acordo com sua natureza e encaminhados, conforme aplicável, para reutilização, reciclagem, recuperação ou destinação final ambientalmente adequada.

4.1.3.1. É vedada a disposição dos resíduos decorrentes da contratação em locais não autorizados para seu recebimento.

4.1.3.2. A destinação dos resíduos deverá ser comprovada, quando aplicável, mediante Controle de Transporte de Resíduos (CTR), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovante de recebimento emitido pela unidade de destinação ou outro documento admitido pela regulamentação pertinente.

4.1.4. Deverá ser priorizado o reaproveitamento dos componentes removidos que apresentem condições técnicas de reutilização, quando assim definido pela fiscalização.

4.1.5. Os componentes metálicos, plásticos, embalagens de papel ou papelão e demais materiais passíveis de reciclagem deverão ser destinados prioritariamente à reutilização ou reciclagem, sempre que tecnicamente viável.

4.1.6. Quando aplicável ao material, componente ou embalagem utilizado na execução, deverão ser observados os sistemas de logística reversa legalmente instituídos, cabendo à Contratada apresentar à fiscalização a respectiva comprovação de destinação.

Requisitos Técnicos e de Execução

4.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais recursos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com este Termo de Referência e com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

4.2.1. A desmontagem do sistema existente e a montagem da nova estrutura deverão ser executadas de modo a assegurar a integridade mecânica, a estabilidade e o adequado nivelamento dos módulos.

4.2.2. O fornecimento e a instalação das caixas de piso destinadas às instalações elétricas e de dados deverão assegurar plena compatibilidade com as placas do sistema, proporcionando adequado encaixe, proteção e ordenamento dos cabos.

4.2.3. A implantação da malha de pedestais e dos demais componentes estruturais deverá ser compatibilizada com as instalações existentes no entrepiso, incluindo eletrocalhas, cabeamento estruturado, instalações elétricas e tubulações, evitando-se interferências, esmagamentos ou obstruções.

4.2.4**.** A execução deverá obedecer aos leiautes, paginações, eixos de partida, posicionamento das caixas e demais definições fornecidas pela Administração em cada Ordem de Serviço.

4.2.5. As placas que necessitarem de recortes para adequação ao ambiente deverão ser posicionadas, preferencialmente, nas regiões periféricas, junto a paredes, pilares ou esquadrias, devendo todos os cortes receber acabamento adequado, com eliminação de rebarbas e proteção contra oxidação.

4.2.6**.** Nos pontos em que houver degraus, desníveis ou encontros com o piso original, os fechamentos verticais deverão possuir acabamento compatível com a solução adotada e ser

executados sobre base rígida, estável e resistente.

Acessibilidade

4.3. A execução dos serviços deverá preservar as condições de acessibilidade e as rotas acessíveis existentes nos ambientes objeto de intervenção.

4.3.1. As superfícies acabadas deverão permanecer regulares, firmes, estáveis e livres de ressaltos ou descontinuidades.

4.3.2. As caixas de piso, tampas e demais elementos incorporados à superfície deverão permanecer adequadamente nivelados com o revestimento final.

4.3.3. Nos pontos em que a instalação do piso elevado resultar em diferença de nível entre ambientes ou circulações, deverão ser executadas soluções de transição acessíveis, observados os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9050.

4.3.4. Quando necessária a execução de rampas, deverão ser observados os parâmetros aplicáveis de inclinação, largura, patamares, acabamento superficial e resistência mecânica.

Segurança e Saúde no Trabalho

4.4. A execução das atividades deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-18 e normas correlatas.

4.4.1. Caberá à Contratada identificar, avaliar e controlar os riscos inerentes às atividades, bem como fornecer e exigir a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

4.4.2. A movimentação e o armazenamento de materiais, equipamentos e resíduos não poderão obstruir corredores, escadas, saídas de emergência, rotas de fuga ou equipamentos de segurança contra incêndio.

4.4.3. As áreas sob intervenção deverão permanecer devidamente isoladas e sinalizadas durante a execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos:

4.5. Na presente contratação, serão indicadas marcas, linhas e modelos de revestimento vinílico exclusivamente como referências de padrão estético e acabamento, conforme item 3.11 deste Termo de Referência, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade superior.

4.5.1. A indicação das marcas Tarkett e Belgotex, das linhas Ambienta Stone e Mineral/60 e dos respectivos padrões justifica-se pela necessidade de facilitar a compreensão da aparência superficial, da textura visual e das tonalidades pretendidas. Essas características apresentam limitações de descrição exclusivamente textual, de modo que as referências comerciais complementam a especificação e reduzem a possibilidade de interpretações divergentes pelos fornecedores.

4.5.2. Serão admitidos produtos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade, às condições de compatibilidade e aos critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como apresentem características estéticas equivalentes às referências indicadas. Não será exigida identidade de denominação comercial ou de código de cor entre fabricantes.

4.5.3. Por ocasião da emissão de cada Ordem de Serviço, o projeto executivo correspondente indicará a cor, o padrão, a textura e a paginação do revestimento, observados os parâmetros previamente estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, sem introdução de exigências que restrinjam o fornecimento às marcas de referência.

4.5.4. Antes do fornecimento e da instalação, a Contratada deverá apresentar à fiscalização catálogo e ficha técnica do fabricante, com identificação da marca, linha, modelo e código da cor ou padrão propostos, acompanhados das informações necessárias à verificação de sua conformidade. A análise observará os requisitos deste Termo de Referência e as definições do projeto executivo, devendo eventual recusa ser expressamente motivada, vedada a rejeição fundada exclusivamente na marca ofertada.

4.5.5. A indicação de determinado produto como referência estética não dispensa a comprovação de atendimento às especificações técnicas, inclusive quanto ao sistema de instalação removível e à compatibilidade com o piso elevado. O fornecimento e a instalação dependerão de aprovação prévia da fiscalização, permanecendo a Contratada responsável pela conformidade e pelo desempenho dos materiais empregados.

4.5.6. Eventuais imagens, ilustrações, catálogos ou referências comerciais constantes deste Termo de Referência ou de seus anexos destinam-se à melhor compreensão do objeto, sem estabelecer exclusividade de marca ou modelo. Essa condição não afasta a obrigatoriedade de atendimento às

dimensões, aos detalhes executivos e aos demais requisitos expressamente definidos nas especificações e nos projetos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviços

4.6. Na presente contratação não será estabelecida vedação à utilização de marca, modelo ou produto específico.

4.6.1. A aceitabilidade dos materiais, componentes e produtos empregados na execução será aferida exclusivamente com base no atendimento às especificações, aos requisitos de desempenho e qualidade e aos demais critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente de seu fabricante, marca ou modelo.

Da exigência de amostra

4.7. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos itens indicados no subitem 4.8, para verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema.

4.7.1 A exigência de amostras justifica-se pela necessidade de aferição objetiva das características físicas, construtivas e funcionais dos principais componentes do sistema, especialmente quanto ao acabamento, características dimensionais, modularidade, encaixe, estabilidade e compatibilidade com a solução pretendida, aspectos cuja avaliação exclusivamente documental pode não ser suficiente para demonstrar a adequação do produto ofertado.

4.7.2 A apresentação das amostras será exigida exclusivamente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

4.7.3. A análise da amostra poderá ser acompanhada por todos os interessados, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos;

4.7.4. A Administração poderá solicitar informações adicionais referentes aos componentes e ao objeto, durante a análise da amostra.

4.8. Serão exigidas amostras e avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade dos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA
2	Piso elevado – placa modular	Dimensões da placa: 600 mm × 600 mm, com tolerância de ± 0,5 mm na largura e no comprimento. Método: medição por instrumento adequado. Acabamento superficial: superfície superior lisa, desempenada, corrosão, trincas, deformações ou defeitos aparentes. Tratamento anticorrosivo: comprovação por ficha técnica, catálogo ou declaração do fabricante.
3	Caixa de piso	Capacidade: mínimo de 8 pontos elétricos e/ou de dados, conforme 3.10.6. Margem: não inferior ao especificado. Tampa: articulada e adequada ao nivelamento com a superfície final. Método: inspeção visual e acionamento manual. Passa-cabos: presença de sistema de passagem que proteja a fiação contra esmagamento.
4	Revestimento vinílico	Configuração: placa modular removível, compatível com sistema de piso elevado. Espessura total: mínimo de 3,2 mm. Método: medição ou comprovação por ficha técnica do fabricante. Margem: não poderá ser inferior ao mínimo especificado. Base: antiderrapante. Acabamento: uniforme e isento de defeitos aparentes.
5	Revestimento em carpete	Configuração: placa modular removível. Composição: fibras de alta resistência, em poliamida/nylon ou composição sintética equivalente. Uso: classificação adequada a tráfego comercial intenso, comprovada por ficha técnica ou catálogo do fabricante. Acabamento: uniforme, sem falhas, desfiamentos, deformações ou outros defeitos aparentes.

4.9. *As amostras poderão ser entregues no endereço S*etor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco B, Praça dos Tribunais Superiores, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70098-900*, no prazo limite de 5 (cinco) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.*

4.9.1 A amostra deverá ser entregue na Seção de Administração do Material (SEMAT), no subsolo do edifício-sede do STM, dentro do horário de funcionamento: dias úteis, entre 8 e 18h.

4.9.1.1 Dúvidas podem ser sanadas através do telefone (61) 3313-9271 e do e-mail semap@stm.jus.br.

4.9.2 O ônus da amostra corre por conta da licitante.

4.9.3 A avaliação física das amostras será complementada, quando necessário, pela análise de ficha técnica, catálogo, relatório de ensaio, certificado, declaração do fabricante ou outro documento técnico idôneo referente ao produto efetivamente ofertado.

4.9.4 Os requisitos de desempenho que não possam ser adequadamente aferidos mediante inspeção, manuseio ou medição simples da amostra, especialmente resistência mecânica, capacidade de carga, reação ao fogo, propriedades antiestáticas e demais características de desempenho, serão verificados mediante a documentação técnica pertinente, não sendo exigida a realização de ensaios destrutivos durante a sessão de avaliação das amostras.

4.9.5 A documentação técnica apresentada deverá permitir identificar inequivocamente o fabricante e o modelo ou referência comercial do produto correspondente à amostra apresentada.

4.9.6 A avaliação será realizada mediante formulário ou relatório próprio, no qual serão registrados, individualmente, os critérios examinados, o resultado obtido e a conclusão pela aprovação ou reprovação da amostra.

4.9.7 A aceitação ou a recusa da amostra será sempre motivada com base exclusivamente nos critérios previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9.8 A proposta será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não apresentação da amostra no prazo estabelecido, salvo quando aceita justificativa para sua prorrogação;

II - apresentação de produto diverso daquele identificado na documentação técnica correspondente;

III - descumprimento de qualquer requisito mínimo cuja inobservância resulte na desconformidade do produto com as especificações deste Termo de Referência; ou

IV - impossibilidade de comprovação de requisito técnico exigido quando a avaliação depender de documentação complementar.

4.10. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.12.1 O STM pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada;

4.12.2. A hipótese de “aprovação com ressalvas” somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza quanto à qualidade e funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado novo prazo de 3 (três) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova amostra;

4.12.3. Caso necessário, após realizadas as correções indispensáveis ou ofertada nova amostra, será emitido outro parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, do qual constará manifestação conclusiva a respeito da aprovação ou reprovação do item apresentado;

4.12.4. A reapresentação da amostra, quando da “aprovação com ressalvas”, poderá, a critério da contratante, ser dispensada, desde que haja manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas no fornecimento do produto por ocasião da contratação.

4.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.14. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a

ressarcimento.

4.15. Após a divulgação do resultado final da seleção do fornecedor, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.17 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para a presente contratação.

4.17.1 A exigência não se mostra necessária, considerando que o objeto possui especificações técnicas e critérios de desempenho objetivamente definidos neste Termo de Referência e não foram identificadas circunstâncias de mercado que demonstrem dependência de fabricante específico ou necessidade de garantia adicional do fabricante para assegurar a execução contratual.

4.17.2 A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, pela execução dos serviços e pelo integral cumprimento das obrigações contratuais permanecerá exclusivamente com a Contratada, inclusive quando esta adquirir materiais ou componentes de fabricantes, distribuidores ou fornecedores terceiros.

Subcontratação

4.18 Será permitida a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para atividades acessórias que não integrem a parcela principal da obrigação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.18.1. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização do Contratante, as seguintes parcelas do objeto:

4.18.1.1. Fornecimento, disponibilização e retirada de caçambas destinadas ao acondicionamento de resíduos; e

4.18.1.2. Transporte externo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive quando a legislação aplicável exigir a atuação de transportador ou destinatário devidamente habilitado ou licenciado.

4.18.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.18.3.1. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada nos autos do processo correspondente.

4.19. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.19.1 Desmontagem técnica do sistema de piso elevado existente;

4.19.2 Montagem, nivelamento e fixação da estrutura do novo piso elevado, incluindo placas, pedestais, longarinas, quando aplicáveis, e demais componentes estruturais;

4.19.3 Execução dos recortes, reforços e instalação das caixas de piso; e

4.19.4 Aplicação e acabamento dos revestimentos vinílico e em carpete.

4.20. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.21. Tratando-se de obra e serviço de engenharia, será exigida a garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.21.1. O valor da garantia adicional será calculado da seguinte forma:

$$VG.A. = (V_{Est} \times 0,85) - V_P$$

Onde:

$V_{G.A.}$ = Valor da garantia adicional

VEst = Valor estimado pela Administração para contratação

V_P = Valor da proposta do licitante vencedor.

4.21.2. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades e regras, inclusive no tocante ao momento de exigência, previstas para a garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.22. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.23. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 1 (um) mês após a assinatura do contrato.

4.24. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela Circular SUSEP nº 662, de 2022, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.24.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.25. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.26.1 A dispensa de vistoria prévia na fase licitatória justifica-se em razão da sistemática de execução sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços, sendo que o detalhamento arquitetônico exato, a paginação dos revestimentos e a locação das caixas de conectividade serão definidos pela Administração em projeto específico, a ser fornecido juntamente com cada Ordem de Serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

5.1.1. Início da execução do objeto: em até *20 (vinte)* dias *da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, observando-se, conforme aplicável à respectiva intervenção, as seguintes etapas: mobilização da equipe e dos materiais; isolamento e sinalização da área; desmontagem do sistema existente; retirada e destinação dos materiais removidos; limpeza e preparação da área; locação e montagem da estrutura do piso elevado; compatibilização dos suportes com as instalações existentes no entrepiso; execução de recortes e adequações para instalação das caixas de piso; aplicação dos revestimentos modulares; execução dos arremates e acabamentos; ajustes de nivelamento; limpeza final; retirada dos resíduos e liberação do ambiente para inspeção da fiscalização. A execução deverá observar o leiaute, a paginação, o eixo de partida, a localização das caixas e as demais definições técnicas fornecidas pela Administração para cada Ordem de Serviço.

5.1.3. horário da prestação de serviço: os serviços serão executados, em regra, em horário comercial, considerando jornada de até 8 (oito) horas diárias, observadas as condições de funcionamento do Tribunal e as orientações da fiscalização. As atividades que produzam ruído, poeira ou outros impactos capazes de interferir no funcionamento das unidades deverão ser executadas em horários previamente acordados com a fiscalização.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: o prazo de execução da montagem do sistema de piso elevado e da aplicação do respectivo revestimento será definido em cada Ordem de Serviço, proporcionalmente à área da intervenção, considerando produtividade mínima de 12 m² (doze metros quadrados) por dia útil, mediante a seguinte expressão:

$$\text{Prazo de execução (dias úteis)} = \text{Área da intervenção (m²)} \div 12$$

5.1.5 Quando o resultado apresentar valor fracionário, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

5.1.6. As etapas e os respectivos períodos de execução observarão o seguinte:

Etapa	Período / marco de execução
Emissão da Ordem de Serviço	Data definida pela Administração

Mobilização e disponibilização dos materiais	Até 20 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à emissão da OS
Liberação da área	Conforme programação definida pela Administração
Início da montagem e aplicação do revestimento	Após a disponibilização dos materiais e a liberação formal da área
Execução dos serviços	Área da intervenção ÷ 12 m² por dia útil, com arredondamento para o próximo número inteiro
Limpeza, acabamentos e liberação do ambiente	Até o término do prazo de execução definido para a OS
Inspeção e recebimento	Após a comunicação de conclusão pela Contratada

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços poderão ser prestados, conforme as necessidades da Administração, nos seguintes endereços:

I - Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco B, Praça dos Tribunais Superiores, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70098-900.

II - SEPN (Setor de Edifícios Públicos Norte) 509, Bloco E, Lote 5, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70750-504.

III - Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lotes 05 e 06, Plano Piloto, Brasília - DF, CEP 70610-650.

IV - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 17, Brasília (DF), CEP 71200-260.

5.2.1 A Ordem de Serviço identificará o ambiente objeto da intervenção, a área estimada, os quantitativos aplicáveis e, quando pertinente, as condições específicas de acesso, carga, descarga, armazenamento temporário de materiais e retirada de resíduos.

5.3 As atividades que produzam ruído, poeira, vibrações ou outros impactos capazes de interferir no funcionamento das unidades deverão ser realizadas em horários previamente acordados com a fiscalização.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

5.4.1. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e a liberação formal da área pela Administração;;

5.4.2. Antes do início de cada intervenção, a Contratada deverá conferir as condições do local, os documentos técnicos fornecidos e as possíveis interferências com instalações elétricas, cabeamento estruturado, climatização e demais sistemas existentes;

5.4.3 As áreas em execução deverão permanecer devidamente isoladas e sinalizadas, devendo ser preservadas as rotas de fuga, saídas de emergência e acessos aos equipamentos de segurança;

5.4.4 A movimentação interna de materiais e resíduos deverá observar as rotas e locais previamente definidos pela fiscalização, de modo a reduzir interferências nas atividades regulares do Tribunal;

5.4.5 Durante a desmontagem do piso existente e a montagem do novo sistema, deverão ser adotados os cuidados necessários para evitar danos às instalações e aos demais elementos construtivos existentes;

5.4.6 Os materiais retirados que forem considerados reaproveitáveis deverão ser acondicionados e armazenados em local indicado pela fiscalização;

5.4.7 Os resíduos e materiais inservíveis deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as disposições deste Termo de Referência;

5.4.8 Ao término de cada jornada, a Contratada deverá manter a área de intervenção organizada e em condições adequadas de segurança, promovendo a retirada ou o acondicionamento apropriado de ferramentas, materiais soltos e resíduos;

5.4.9 Concluídos os serviços da respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá executar a limpeza final, retirar materiais excedentes, equipamentos e resíduos e comunicar formalmente a conclusão à fiscalização para fins de inspeção e recebimento;

5.4.10 Quaisquer interferências, incompatibilidades ou condições imprevistas identificadas durante a execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, não podendo a Contratada promover alterações na solução definida sem prévia autorização.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Para a montagem do sistema de piso elevado deverão ser disponibilizados, conforme a demanda, placas modulares de piso elevado, pedestais telescópicos, longarinas quando aplicáveis, elementos de fixação, acessórios, componentes de aterramento e demais elementos necessários à montagem, nivelamento e estabilidade do sistema;

5.5.2. Para a infraestrutura de conectividade deverão ser disponibilizadas caixas próprias para piso elevado, respectivos componentes, acessórios, elementos de fixação e materiais necessários aos recortes, reforços, acabamento e proteção das placas.;

5.5.3. Para o acabamento deverão ser disponibilizados revestimentos modulares em piso vinílico e/ou carpete, conforme definido para cada ambiente, bem como adesivos, acessórios e materiais necessários à sua correta aplicação;

5.5.3.1 Os adesivos utilizados deverão ser adequados ao sistema especificado, preferencialmente de base aquosa, isentos de solventes tóxicos e com baixo índice de emissão de compostos orgânicos voláteis – VOCs

5.5.4 Contratada deverá disponibilizar ferramentas e equipamentos profissionais compatíveis com os serviços, incluindo instrumentos de medição e nivelamento, equipamentos de corte e acabamento, ferramentas de montagem e ventosas apropriadas à movimentação das placas. A exigência de ferramentas profissionais, inclusive ventosas para remoção e assentamento seguro dos painéis, integra as características da solução.

5.5.5 Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura das atividades.

5.5.6 Para as atividades de desmontagem, movimentação e gestão dos resíduos, a Contratada deverá disponibilizar recipientes adequados, meios de transporte interno, caçambas e demais recursos necessários à retirada e à destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A contratação será executada sob demanda, mediante Ordens de Serviço, devendo a proposta considerar a execução parcelada das intervenções, conforme as necessidades da Administração, observados os quantitativos e as condições definidos para cada Ordem de Serviço*;*

5.6.2. Os serviços serão realizados em ambientes do Superior Tribunal Militar, em Brasília/DF, devendo a Contratada considerar, na formação de seus preços, a necessidade de mobilização de equipe, transporte e movimentação horizontal e vertical de materiais, proteção das áreas envolvidas, isolamento e sinalização, limpeza, retirada de materiais e destinação dos resíduos decorrentes das intervenções;

5.6.3. O sistema de piso elevado será instalado em áreas que poderão possuir, no vão livre do entrepiso, eletrocalhas, cabeamento estruturado, tubulações de climatização e outras instalações prediais existentes, cabendo à Contratada executar os serviços de forma compatível com essas interferências, sem danificá-las, esmagá-las ou obstruí-las;

5.6.4 O detalhamento de cada intervenção, incluindo a delimitação da área, leiaute, paginação dos revestimentos, eixo de partida, localização das caixas de conectividade e demais condições específicas, será fornecido pela Administração por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.6.5 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, movimentação interna, proteção das áreas, limpeza e gerenciamento dos resíduos, observado o disposto neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo:

5.7.1 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para a infraestrutura do piso elevado, compreendendo placas, suportes telescópicos, longarinas, quando aplicáveis, fixações e demais componentes estruturais do sistema.

5.7.1.1 O prazo de 60 (sessenta) meses justifica-se pelo fato de esses elementos serem responsáveis pela sustentação, nivelamento e estabilidade do piso, de modo que eventuais vícios de materiais ou de execução podem provocar deformações excessivas, desnivelamentos, perda de estabilidade ou comprometimento da segurança do sistema, inclusive após determinado período de utilização.

5.7.2 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento

definitivo do objeto, para os revestimentos modulares em piso vinílico e carpete e para as caixas de conectividade.

5.7.2.1 O prazo de 12 (doze) meses justifica-se por se tratar de componentes não estruturais, cujas principais falhas estão relacionadas a vícios de fabricação, desgaste prematuro, descolamento, perda de coesão do adesivo ou defeitos de funcionamento, sendo esse período considerado suficiente para a manifestação e identificação dessas ocorrências em condições normais de uso.

5.7.3. A adoção de prazos distintos decorre da função e da consequência da falha de cada grupo de componentes: os elementos estruturais interferem diretamente na estabilidade e na segurança do sistema de piso elevado, enquanto os revestimentos e as caixas de conectividade possuem função predominantemente de acabamento, utilização e interface com as instalações.

5.7.4 Durante o período de garantia, a Contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os materiais, componentes, acessórios ou serviços que apresentem defeitos, vícios, falhas ou desconformidades com as especificações contratadas.

5.7.5 A correção dos problemas identificados deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, incluindo-se nesse prazo a substituição de materiais ou componentes, quando necessária. O prazo busca limitar o período de indisponibilidade dos ambientes e evitar que falhas no piso elevado comprometam a utilização regular das instalações.

5.7.6. A Contratada permanecerá responsável pela ocorrência até sua solução definitiva, inclusive nos casos de reincidência do defeito ou quando a correção realizada não atender satisfatoriamente às condições estabelecidas na contratação.

5.7.7 Quando necessária a atuação do fabricante, caberá à Contratada realizar a interlocução e adotar todas as providências necessárias à solução da ocorrência, sem transferência dessa responsabilidade à Administração.

5.8. *Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados no(s) local(is) onde foram executados os serviços, quais sejam os listados no item 5.2 deste Termo de Referência.*

5.8.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição sempre que necessário ao atendimento de ocorrência abrangida pela garantia.

Matriz de Riscos

5.9 Não será adotada matriz de alocação de riscos para a presente contratação.

5.9.1 A não adoção de matriz de alocação de riscos justifica-se por se tratar de serviço comum de engenharia, de valor significativamente inferior ao limite estabelecido para as contratações de grande vulto, sem adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada, não se verificando características de complexidade ou incerteza que tornem necessária a repartição extraordinária de riscos entre as partes.

5.9.2. Os riscos ordinários relacionados à execução do objeto encontram-se suficientemente tratados pelas especificações técnicas, pelas condições de execução, pelas Ordens de Serviço, pelas obrigações atribuídas às partes, pelos mecanismos de fiscalização, recebimento e garantia e pelas demais disposições deste Termo de Referência e do contrato.

5.9.3. A ausência de matriz específica de alocação de riscos não afasta a aplicação das disposições legais e contratuais relativas às responsabilidades das partes e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma

de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Ato Normativo 430, de 2020, reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante os períodos de efetiva realização dos serviços correspondentes a cada Ordem de Serviço, de modo assegurar a interlocução com a fiscalização, a coordenação das equipes e o atendimento das determinações relacionadas à execução contratual.*

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Antes do início da execução de cada Ordem de Serviço, a fiscalização verificará a liberação da área de intervenção, a disponibilização dos documentos técnicos aplicáveis e a presença dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao início dos serviços.

6.9.2. Durante a execução, a fiscalização verificará a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço, especialmente quanto ao nivelamento e à estabilidade do piso elevado, ao encaixe das placas e caixas de conectividade, à aderência e ao acabamento dos revestimentos e à compatibilização da solução com as instalações existentes no entrepiso. A necessidade de rigor no nivelamento, compatibilidade e estabilidade do sistema integra os requisitos técnicos da contratação.

6.9.3. A medição considerará exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, conferidos

e aceitos pela fiscalização, de acordo com as unidades de medição estabelecidas para cada item, não sendo computados serviços rejeitados, executados em desconformidade ou sujeitos a correção ou refazimento.

6.9.4. Ao término de cada Ordem de Serviço, a fiscalização realizará inspeção dos serviços executados, verificando a conclusão dos acabamentos, a limpeza e liberação da área, a retirada dos materiais e resíduos, bem como a correção de eventuais falhas ou desconformidades identificadas, como condição para o respectivo recebimento.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. Ficam designados os servidores, abaixo descritos, a fim de comporem a equipe de fiscalização e substitutos, de acordo com o Ato Normativo nº 829, que Aprova o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (4223642):

GESTOR				
Situação	**Nome Completo**	**Matrícula**	**e-mail funcional**	**Lotação**
Titular	JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES	1588	joseneves@stm.jus.br	COGIP
Substituto(a)	MARIANA FAGUNDES SILVA CORTES	8675	marianafs@stm.jus.br	SPLAC
FISCAL TÉCNICO				
Situação	**Nome Completo**	**Matrícula**	**e-mail funcional**	**Lotação**
Titular	MICHEL MATOS DA SILVA	2151	michelmatos@stm.jus	SEINF
Substituto(a)	LAZARO DE ALMEIDA DA SILVA NETO	2150	lazaroneto@stm.jus.br	SEINF

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização técnica mediante acompanhamento da execução dos serviços, inspeções *in loco*, conferência dos quantitativos executados

e verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a respectiva Ordem de Serviço.

7.2. *A* medição dos serviços será realizada mensalmente, quando o prazo de execução da Ordem de Serviço ultrapassar 30 (trinta) dias, abrangendo os serviços efetivamente executados no período. Nas Ordens de Serviço concluídas em prazo inferior a 30 (trinta) dias, a medição poderá ser realizada após a conclusão dos respectivos serviços.

7.2.1. A medição será efetuada com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida e os preços unitários contratados, conforme os seguintes critérios:

a) desmontagem de piso elevado: metro quadrado (m²) efetivamente desmontado;

b) montagem de piso elevado: metro quadrado (m²) efetivamente instalado, nivelado e concluído;

c) caixa de piso: unidade (un) efetivamente instalada, integrada e aceita;

d) revestimento vinílico: metro quadrado (m²) efetivamente aplicado e aceito; e

e) revestimento em carpete: metro quadrado (m²) efetivamente aplicado e aceito

7.2.2. Para cada medição, a Contratada apresentará memória de cálculo contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, o local da intervenção, o período de execução, os itens executados, os quantitativos medidos e os respectivos valores, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, quando aplicáveis.

7.2.2.1 Nos serviços que envolvam retirada e destinação de resíduos, a documentação necessária à comprovação da destinação ambientalmente adequada deverá acompanhar a respectiva medição, quando exigível.

7.2.3. As medições compreenderão exclusivamente unidades de serviço concluídas e aceitas. A entrega ou estocagem de materiais e equipamentos destinados à utilização futura não autorizará sua medição como serviço executado.

7.2.4. A fiscalização verificará, conforme aplicável a cada item:

a) correspondência dos materiais empregados com as especificações contratuais e com os produtos previamente aprovados;

b) quantitativos, dimensões, localização e paginação;

c) nivelamento, estabilidade, fixação, encaixes e acabamento do sistema de piso elevado;

d) fixação dos revestimentos e possibilidade de remoção e recolocação, nos termos das especificações;

e) instalação, integridade e funcionamento dos mecanismos das caixas de piso; e

f) conclusão das atividades complementares compreendidas no item medido, inclusive limpeza e retirada de resíduos.

7.2.4.1 A avaliação observará os requisitos e as tolerâncias definidos nos documentos da contratação, vedada a aplicação de descontos baseados em apreciações subjetivas de satisfação ou em critérios não previstos.

7.2.5. O valor da medição será calculado mediante aplicação dos preços unitários contratuais vigentes aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, conforme a expressão:

$$VM = \sum(QAi \times PUi)$$

Em que:

VM; valor da medição;

QAi: quantidade do item "i" executada e aceita na medição, excluídas as quantidades já remuneradas em medições anteriores;

PUi: preço unitário contratual vigente do item "i", incluído o BDI.

7.2.5.1 Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela Contratada e aqueles apurados pela fiscalização, os ajustes serão individualizados e fundamentados no Relatório de Medição, com indicação dos itens, quantidades, valores e motivos, assegurada a manifestação da Contratada.

7.2.6. Após a aprovação da medição e a definição do valor devido, a Contratada será comunicada para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no valor aprovado, observado o tratamento das parcelas incontroversas previsto no subitem 7.9.

7.2.7. Serão excluídos da medição os valores relativos a serviços não executados, quantidades cobradas em duplicidade, quantidades superiores às verificadas e parcelas rejeitadas por desconformidade com as especificações.

7.2.7.1. O valor da glosa corresponderá ao produto da quantidade não admitida na medição pelo respectivo preço unitário contratual. A quantidade glosada deverá corresponder à parcela efetivamente afetada pela irregularidade, considerada sua repercussão sobre a funcionalidade e a segurança do conjunto.

7.2.7.2. Não será admitida a aceitação de serviços ou materiais com qualidade inferior à exigida mediante desconto percentual. As parcelas rejeitadas deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas pela Contratada, às suas expensas, e somente poderão integrar medição após regularização e aceitação pela fiscalização.

7.2.7.3. A glosa constitui adequação do pagamento aos serviços efetivamente executados e aceitos, não se confundindo com multa ou outra sanção administrativa. Eventuais infrações serão apuradas em procedimento próprio, observadas as disposições contratuais.

7.2.8. Quando uma Ordem de Serviço abranger mais de um período de medição, cada medição compreenderá somente as unidades de serviço concluídas e aceitas, vedados o pagamento antecipado e a duplicidade de remuneração.

7.2.9. A medição final de cada Ordem de Serviço contemplará os quantitativos remanescentes executados e aceitos, acompanhados da conciliação entre os quantitativos autorizados, executados e anteriormente medidos.

7.2.10. O pagamento dos serviços medidos e aceitos não afasta as responsabilidades da Contratada pela qualidade da execução, pelos vícios, defeitos ou incorreções e pelas garantias estabelecidas neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Ao final da execução completa do objeto, incluindo todos os serviços previstos na Ordem de Serviço, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 *(quinze) dias*, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da finalização dos serviços, conforme disposto no item 7.3..

7.4.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviço de Engenharia que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. Caso ocorra, durante a vistoria, constatação de serviços não finalizados ou existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas ou ainda a existência de pendências, será desconsiderada a comunicação de término dos serviços e não será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, arcando a contratada com o ônus do fato, especialmente quanto aos prazos contratuais.

7.5. Em atendimento ao item 9.4.1. do Acórdão TCU nº 853/2013, a Fiscalização abster-se-á de realizar o recebimento provisório de obras e serviços de engenharia com pendências e vícios visíveis a serem solucionados pela construtora. São exemplos impeditivos para recebimento provisório:

7.5.1. quanto às obras e serviços de engenharia, quaisquer itens que impeçam o funcionamento ou ocupação da edificação;

7.5.2. quanto aos aparelhos fornecidos, quaisquer danos, avarias ou defeitos que impeçam o pleno funcionamento ou estética dos mesmos;

7.5.3. não será realizado recebimento provisório com serviços não executados (incluídos aqueles executados parcialmente ou que não atendam às especificações do projeto) ou ainda que apresentem pendências de qualquer natureza.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico irá apurar os Relatórios de Engenharia de acompanhamento do serviço, e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados através de vistorias, o que poderá resultar no redimensionamento do valor a ser pago a título da última parcela à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização exigir que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *30 (trinta) dias*, contados do recebimento provisório, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; e

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.8.4. A Fiscalização efetuará a retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contratação, no ateste da última medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas antes do Recebimento Definitivo.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, *após o ateste de cada etapa, conforme subitem 7.2.*, o setor competente, para fins de liqudação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade

7.12.2. a data da emissão

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.12.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de *30 (trinta)* dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de *15 (quinze)* dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.17.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.18. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou da Fatura, nos casos do ateste das etapas, conforme seção anterior.

7.19.1 Em relação à retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contratação, referente ao ateste da última medição, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

AF = I x N x VP

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério *de maior desconto.*

8.1.1 A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, aplicado de forma linear e uniforme sobre os preços unitários da planilha orçamentária de referência, justifica-se pela execução dos serviços sob demanda, mediante Ordens de Serviço com quantitativos e composições variáveis. Esse critério preserva o mesmo percentual de abatimento para todos os serviços, independentemente das quantidades efetivamente executadas, reduz o risco de concentração dos descontos nos itens menos demandados

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário.*

8.2.1 adoção da empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza da contratação, cuja execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço, não sendo possível definir previamente, com precisão, a área e os quantitativos que serão efetivamente executados em cada

intervenção durante a vigência contratual.

8.2.2. A remuneração da Contratada será calculada mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida definidas para cada item.

8.2.3. Os quantitativos previstos na contratação possuem natureza estimativa e representam os limites estabelecidos para atendimento das necessidades da Administração, não implicando obrigação de execução ou pagamento integral desses quantitativos.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, além do critério abaixo descrito.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes (Orçamento Sintético e Orçamento analítico), conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1.1 São preços unitários tidos como relevantes aqueles correspondentes aos seguintes itens, selecionados em razão de sua representatividade econômica na Curva ABC de Serviços:

Item	Código	Descrição resumida	Unidade	Preço unitário máximo com BDI	Peso no orçamento
2.1	SINAPI - 001	Piso elevado com estrutura em aço, pedestais, longarinas e placas	m²	R$ 485,00	64,96%
4.1	101727 - SINAPI	Revestimento vinílico	m²	R$ 244,36	16,36%
5.4	SINAPI - Adaptado - 002	Carpete de nylon, espessura de 6 mm	m²	R$ 122,95	8,23%
3.1	059334 - SBC	Caixa para piso elevado	un	R$ 480,28	6,44%

8.3.1.2 Os documentos devem ser enviados também em arquivo digital no formato Excel, para fins de conferência.

8.3.1.3 A proposta deverá observar as especificações, quantitativos, unidades de medição, composições de custos, BDI, encargos sociais e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na planilha orçamentária disponibilizada pela Administração.

8.3.1.4 Os preços unitários estimados pela Administração, indicados nas planilhas de orçamento estimativo, deverão ser adotados como limites máximos das propostas dos interessados, conforme previsão do Art. 11 do Decreto nº 7.983/2013. O desrespeito a esses limites servirá de critério para desclassificação de propostas.

8.3.1.5. A proposta que ultrapassar o valor global máximo admitido ou apresentar preço unitário superior ao respectivo limite máximo estabelecido pela Administração deverá ser ajustada, quando cabível nos termos do edital e sem alteração da substância da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.1.6. Para os preços unitários definidos como relevantes no subitem 8.3.1.1, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, composições complementares, cotações ou outros elementos capazes de demonstrar sua exequibilidade, quando houver indícios que justifiquem a realização de diligência.

Exigências de qualificação técnica

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente *(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU)*, em plena validade.

8.4.1.1 A exigência decorre da natureza do objeto, caracterizado como serviço de engenharia, cuja execução demanda responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado e a correspondente vinculação da empresa ao conselho profissional competente.

8.4.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

*8.4.3. **Para fins de qualificação técnica-operacional**, deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços similares de engenharia com*

as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

8.4.3.1. quanto ao aspecto qualitativo:

a) execução de serviços de fornecimento e montagem de sistema de piso elevado modular em edificação;

b) execução de serviços de aplicação de revestimento vinílico em piso; e

c) execução de serviços de aplicação de revestimento em carpete.

8.4.3.1.1 A comprovação das experiências indicadas no subitem anterior justifica-se por se referir às atividades de maior relevância técnica para a solução contratada, cuja execução inadequada poderá comprometer o nivelamento, a estabilidade, a compatibilidade dimensional, a aderência e o acabamento do sistema. O planejamento da contratação identificou expressamente a montagem do piso elevado e a aplicação dos revestimentos vinílico e em carpete como atividades pertinentes à comprovação da capacidade técnica.

8.4.3.2. quanto ao aspecto quantitativo, deverá ser comprovada a execução anterior dos seguintes quantitativos mínimos:

a) 881,59 m² de sistema de piso elevado modular;

b) 440,79 m² de revestimento vinílico; e

c) 440,79 m² de revestimento em carpete.

8.4.3.2.1 Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a aproximadamente 30% (trinta por cento) dos quantitativos estimados das respectivas parcelas e visam demonstrar que a licitante possui capacidade operacional compatível com a escala da contratação, sem exigir experiência anterior correspondente à totalidade dos serviços previstos.

8.4.3.2.2 A exigência concentra-se nas parcelas técnica e economicamente relevantes da contratação, considerando que a montagem do piso elevado, o revestimento vinílico e o revestimento em carpete representam, respectivamente, parcelas significativas do orçamento estimativo.

8.4.3.3. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.3.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.3.7. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos sobre o tema.

8.4.4. ***Para fins de qualificação técnica-profissional,*** *Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços a serem contratados, tenha(m) sido responsáveis por serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):*

*8.4.4.1. Para o profissional legalmente habilitado e com atr*ibuições compatíveis com o objeto: experiência anterior na execução, supervisão, direção ou responsabilidade técnica por serviços de engenharia em edificações de características semelhantes, compreendendo instalação, montagem, adequação ou reforma de sistemas construtivos e componentes de edificações, em complexidade tecnológica equivalente ou superior àquela exigida para a instalação do sistema de piso elevado objeto desta contratação.

8.4.4.1.1 exigência de experiência técnico-profissional justifica-se pela necessidade de que a execução seja acompanhada por profissional com experiência prévia em sistema cuja adequada montagem depende de controle de nivelamento, estabilidade, compatibilização com instalações existentes e integração entre placas, suportes e demais componentes.

8.4.4.2 Para fins do subitem anterior, serão considerados similares, entre outros, serviços que envolvam montagem ou instalação de pisos técnicos ou sistemas modulares em edificações, estruturas ou elementos metálicos leves, sistemas construtivos industrializados, adequações de interiores ou outros serviços de engenharia em edificações que demandem controle de

nivelamento, estabilidade, montagem e compatibilização com instalações prediais.

8.4.4.3 Não será exigido quantitativo mínimo para a comprovação da capacidade técnico-profissional, bastando a demonstração de experiência anterior em serviço de característica semelhante ao indicado no subitem 8.4.4.1.

8.4.4.4 Não será exigida, especificamente, identidade de nomenclatura entre o serviço constante da Certidão de Acervo Técnico, do respectivo atestado e o objeto desta contratação, desde que a documentação apresentada permita verificar a similaridade das características técnicas e a compatibilidade das atividades desempenhadas pelo profissional com suas atribuições perante o conselho profissional competente.

8.4.4.5. A comprovação de que integra o quadro de pessoal da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.4.4.5.1. Sócio: contrato social e sua última alteração;

8.4.4.5.2. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4.4.5.3. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

8.4.4.5.4. Responsável técnico: certidão de registro junto ao conselho profissional, em que conste o nome do profissional; ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

8.4.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.4.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A equipe de planejamento providenciou a elaboração dos orçamentos desonerados e não desonerados, conforme o constante do Anexo ao TR III - Planilha Orçamentária - Onerada (5198993) e do Anexo ao TR IV - Planilha Orçamentária - Desonerada (5198995), a fim de analisar qual o valor estimativo apresenta maior vantajosidade para a Administração, concluindo-se pela adoção do valor de R$ 2.194.159,72 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) como valor de referência para a contratação em tela.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023);

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas —neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.4.1. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Superior Tribunal Militar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do peticionamento eletrônico do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.18. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na seleção;

11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.28. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.*

11.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

11.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Deve estar disponível no local do serviço e ser atualizado

diariamente.

11.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.42. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

11.43. Conferir todas as medidas nos locais de aplicação/instalação dos materiais.

11.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.47. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à contratada e relacionado com este Contrato.

11.48. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

11.49. Armazenar, em local indicado pela Fiscalização, todos os materiais que forem retirados e não reutilizados na reforma. Todo material retirado, descrito nas especificações deste Termo de Referência e que não for reutilizado na reforma, pertence ao Contratante.

11.50. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga, movimentação, içamento, perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, assim como o processo de sua utilização.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

*12.2.4.1. **moratória**, após o décimo dia de atraso injustificado em etapa, de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) por dia após esse período, até o limite de 30 (trinta) dias;*

12.2.4.1.1. O atraso superior a 25 dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.2. ***moratória*** *de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infração prevista no subitem 12.2.4.2., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.4.1. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.5., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.4.2. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.5. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar para entregar à Fiscalização a ART/RRT e demais documentos pertinentes à execução do contrato.	1	Por dia
2	Permitir situação que cause prejuízos ao Superior Tribunal Militar ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
4	Deixar de realizar a limpeza e a organização dos locais de execução dos serviços, bem como a retirada de sobras de materiais e resíduos, após o prazo fixado pela Fiscalização.	2	Por dia

5	Empregar materiais ou executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, com o projeto executivo ou com os materiais previamente aprovados pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
6	Deixar de corrigir, reparar, remover ou substituir serviços ou materiais rejeitados pela Fiscalização, após o prazo estabelecido em notificação.	4	Por dia

TABELA 3		
Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais *elaboradas com base no SINAPI do mês 08 (agosto) do ano de 2026.*

13.2. Após o interregno de um ano, e *independentemente de pedido da contratada,* os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.1 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: DIRAD/SEINF;

14.2.2. Programa de Trabalho: 167546 SERENG;

14.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS IMOVEIS.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforme de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do contratado, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do contratado, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

16.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais

créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

*16.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (*3205183*).*

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES
Coordenador de Obras e Gestão de Infraestrutura Predial
Integrante **Demandante**

MICHEL MATOS DA SILVA
Analista Judiciário | Apoio Esp. Engenharia Civil
Integrante **Técnico**

Brasília/DF, 29 de outubro de 2026.

ANEXO AO TR

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. Da Conformidade com a LGPD e Princípios Fundamentais: As partes concordam em seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sempre que lidarem com dados pessoais ou dados sensíveis no contexto deste contrato. Isso significa respeitar todos os princípios da lei, como: ter um objetivo claro e legítimo para usar os dados; garantir que o uso esteja de acordo com esse objetivo; usar apenas os dados realmente necessários; permitir que o titular tenha acesso às informações que o envolvem; manter os dados corretos e atualizados; ser transparente sobre como os dados são tratados; proteger os dados contra acessos indevidos e vazamentos; agir para evitar que ocorram danos com o uso dos dados; não usar os dados para discriminar pessoas; e demonstrar responsabilidade e compromisso com a proteção dos dados.

2. Dos Papéis no Tratamento de Dados: O CONTRATANTE atuará como Controlador de Dados Pessoais, responsável pelas decisões referentes ao tratamento. A CONTRATADA atuará como Operadora de Dados

Pessoais, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE e as finalidades contratuais. Quando tratar dados pessoais para fins próprios e com base em fundamento legal diverso, a CONTRATADA assumirá a condição de Controladora, com todas as responsabilidades decorrentes.

3. Do Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete a:

a. Tratar os dados apenas como orientado pelo CONTRATANTE e conforme a LGPD;

b. Usar os dados só quando for necessário para cumprir o contrato;

c. Não usar os dados para outras finalidades;

d. Manter sigilo e proteger os dados acessados ou recebidos;

e. Não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE para viabilizar o cumprimento do contrato ou nos casos de obrigação legal;

f. Proteger os dados com medidas técnicas e administrativas para evitar vazamentos, perdas ou acessos indevidos;

g. Garantir que todos os seus funcionários, representantes, prepostos, empregados e subcontratados que lidarem com esses dados estejam cientes e treinados acerca das obrigações e das políticas de proteção de dados e segurança da informação;

h. Em relação aos bancos de dados formados ou utilizados em decorrência do contrato, a contratada se compromete ainda a, quando aplicável:

(i) armazená-los em ambiente virtual seguro, com controle de acesso e registro individualizado das operações realizadas;

(ii) desenvolvê-los em formato interoperável, para garantir a possibilidade de reutilização de dados pela Administração, conforme autorizado pela LGPD.

4. Da Coleta Direta de Dados Pessoais pela CONTRATADA (quando aplicável): Se a CONTRATADA precisar coletar dados pessoais diretamente com os titulares, isso só poderá ser feito com autorização expressa do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA deverá informar qual é a base legal para o tratamento e, quando necessário, obter o consentimento do titular. Os dados coletados só poderão ser usados para a execução dos serviços previstos no contrato e não poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

5. Do Tratamento de Dados pela Administração Pública: O CONTRATANTE poderá usar dados pessoais, inclusive sensíveis, de representantes e colaboradores da CONTRATADA para cumprir suas obrigações legais, como fiscalizar o contrato, controlar o acesso a suas dependências e sistemas, e atender regras de transparência. Esses dados só serão divulgados quando houver previsão legal, e a identidade das pessoas será protegida sempre que possível, conforme a LGPD.

6. Dos Direitos dos Titulares: O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar aos titulares o exercício pleno dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação específico e público, destinado ao atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais, comprometendo-se a:

a) Responder aos pedidos de titulares em prazo razoável;
b) Comunicar ao CONTRATANTE todas as solicitações que se refiram a dados sob sua responsabilidade ou tratados em nome do CONTRATANTE.

7. Do Encarregado pelo Tratamento de Dados: A CONTRATADA deverá designar formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e comunicar ao CONTRATANTE o nome completo e o canal de contato do profissional. O Encarregado será responsável pela comunicação com os titulares, com o CONTRATANTE e com a ANPD, bem como pela orientação interna sobre boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados.

8. Da Transferência Internacional de Dados: Caso o tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato envolva armazenamento, hospedagem, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional, a CONTRATADA deverá:

a) Informar previamente ao CONTRATANTE o país de destino, o fornecedor estrangeiro e o tipo de dado pessoal envolvido;
b) Comprovar que o país destinatário ou o fornecedor adota nível de proteção de dados compatível com a LGPD, conforme reconhecido pela ANPD;
c) Na ausência de decisão de adequação, apresentar cláusulas contratuais específicas ou garantias complementares que assegurem o cumprimento dos princípios e direitos previstos na Lei;
d) Manter registros e rastreabilidade de todas as operações que envolvam transferência internacional de dados;
e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de transferências internacionais realizadas em desconformidade com a LGPD;
f) Submeter-se às fiscalizações do CONTRATANTE e da ANPD, mantendo disponíveis as evidências e documentação técnica pertinente.

8.1. Na hipótese de uso de serviços de computação em nuvem, a CONTRATADA deverá comprovar que o provedor adota padrões internacionais de segurança da informação e observa as boas práticas reconhecidas pela ANPD.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui violação contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas e civis cabíveis.

9. Da Declaração de Conformidade para a Transferência Internacional de Dados: A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:

I – somente realizará transferência internacional de dados pessoais mediante prévia comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE;
II – observará integralmente as hipóteses legais do art. 33 da LGPD e as diretrizes da ANPD;
III – garantirá que o país destinatário ou o fornecedor estrangeiro mantenha nível de proteção compatível com a legislação brasileira;
IV – manterá registros atualizados das operações internacionais de dados, bem como as medidas técnicas e organizacionais de segurança aplicadas;
V – reconhece que o descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na LGPD e neste contrato.

10. Da Comunicação de Incidentes de Segurança: Se acontecer algum problema com os dados (como vazamento, perda ou acesso indevido), a CONTRATADA deverá comunicá-lo ao CONTRATANTE em até *48 (quarenta e oito) horas* depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A CONTRATADA também deverá colaborar na apuração, mitigação e comunicação à ANPD e aos titulares.

11. Da Auditoria, Diligência e Prestação de Informações: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar comprovações quanto ao cumprimento da cláusula de proteção de dados, inclusive quanto ao eventual descarte ou retenção de dados pessoais. A CONTRATADA, por sua vez, terá o prazo de *72 (setenta e duas) horas*, prorrogáveis mediante justificativa, para prestar as informações solicitadas.

12. Do Término do Tratamento: Quando o contrato terminar ou os dados pessoais não forem mais necessários, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive cópias, em formato físico ou digital. A conservação dos dados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

13. Da Política de Retenção e Eliminação de Dados: A CONTRATADA deverá manter política e prazos definidos para guarda e exclusão de dados pessoais, conforme exigências legais e contratuais. Após o término da execução contratual ou atingida a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados com registro de log de descarte, podendo ser conservados apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

14. Da Responsabilização: A CONTRATADA será responsabilizada, nos âmbitos administrativo e judicial, por eventuais danos causados aos titulares de dados pessoais em razão do descumprimento da LGPD. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. Do Ajuste deste Termo: O presente termo poderá ser ajustado para atender a recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ato normativo superveniente, com vistas a adequar o contrato às boas práticas e diretrizes técnicas da LGPD.

16. Dos Casos Omissos: Se surgir alguma situação sobre o uso de dados pessoais que não esteja prevista na LGPD e não puder ser resolvida pela CONTRATADA, ela deverá encaminhar o caso para a fiscalização, que dará uma orientação antes de qualquer decisão.

Local e data

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO *II* - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	**03 - Telefone**

04 -Vínculo com a JMU **() Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU** **() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação** **() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação** **() Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação** **() Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:**
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ

Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
() ***não sou** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,*	
() ***sou** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.*	
07 - Nome do servidor ou magistrado	**08 - Grau de parentesco**
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES**, **COORDENADOR DE OBRAS E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL**, em 29/10/2026, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MATOS DA SILVA**, **ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Engenharia Civil**, em 30/10/2026, às 10:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5218796** e o código CRC **E6D88D6D**.